GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Délio Lins e Silva Júnior, e a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal**, neste ato representado pelo seu Secretário, Agnaldo Novato Curado Filho, no uso de suas respectivas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visam à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as medidas restritivas adotadas no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e por outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio pelo coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que circulam nos prédios do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas nesses locais;

CONSIDERANDO a estabilização no número de novos casos de COVID-19 envolvendo pessoas privadas de liberdade e servidores públicos no Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as decisões judiciais emanadas pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 03 e 04 de 2020, bem como a necessidade de atualização de determinados, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os atendimentos dos advogados aos custodiados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal ocorrerão presencialmente ou por meio de videoconferência.

§1º Os atendimentos dos advogados aos custodiados com suspeita ou contaminados pela COVID-19, atualmente alocados no Centro de Detenção Provisória II, somente ocorrerão por meio de videoconferência. Essa restrição permanecerá caso vier a ser alterada a unidade penal de destino para pessoas privadas de liberdade nessas situações.

§2º Os atendimentos presenciais poderão ser novamente suspensos na iminência ou no caso de aumento no número de contaminações pela COVID-19, com fulcro em manifestações de profissionais da área de saúde e protocolos de biossegurança.

CAPÍTULO II

DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º Os advogados que necessitarem realizar atendimento aos custodiados do Sistema Penitenciário deverão acessar o link http://oabdf.sesipe.df.gov.br e, na aba Parlatório Virtual, solicitar agendamento.

§ 1º Será permitida a presença de até 02 (dois) advogados na videoconferência, desde que estejam cadastrados no sistema Agenda OAB e previamente agendados para realização da videoconferência.

§ 2º Fica assegurado ao advogado entrevistar até 06 (seis) custodiados, no intervalo de 7 (sete) dias, mediante disponibilidade de vaga no Agenda OAB.

§ 3º Fica assegurado ao custodiado ser assistido por seu advogado uma vez a cada 07 (sete) dias, mediante disponibilidade de vaga no Agenda OAB.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 3º O advogado fará a videoconferência por meio do Sottware Webex, da CISCO, utilizando o link que será disponibilizado pela unidade prisional via e-mail ou aba disponível no próprio sistema Agenda OAB (http://oabdf.sesipe.df.gov.br).

§ 1º No momento inicial da videoconferência, deverá o servidor da Unidade Prisional proceder à sua identificação funcional, vocacionando seu "nome de guerra" e matrícula antes de advertir, obrigatoriamente, ao advogado das regras de utilização do parlatório virtual.

§ 2º A videoconferência poderá ter a imagem do vídeo capturada pela Unidade Prisional, sendo garantido o sigilo apenas do áudio.

Art. 4º Para a realização da videoconferência, será responsabilidade do advogado manter a estrutura mínima de hardware, como webcam, auto-falante, fone de ouvido, etc., bem como acesso à rede mundial de computadores e às suas expensas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento por parte do Poder Público ou da Ordem do Advogados do Brasil, Seccional dos Distrito Federal.

Art. 5º Serão realizados, no máximo, 8 (oito) atendimentos, via videoconferência, por dia em cada bloco da Unidade Prisional.

Parágrafo único. As videoconferências terão duração máxima de 60 (sessenta) minutos cada, sendo seu encerramento realizado automaticamente pelo software quando atingido o tempo limite.

Art. 6º O atendimento por videoconferência dar-se-á de segunda a sábado, no período de 10h às 18h, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 7º Durante o atendimento, a pessoa privada de liberdade ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da SEAPE, incluindo o uso de algemas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade justificada, as algemas deverão ser colocadas nas mãos e estas viradas para frente.

Art. 8º O atendimento por videoconferência poderá ser imediatamente interrompido e a autorização para participação cancelada caso haja a participação de pessoa diversa das previamente autorizadas. (vide art. 1º, §1º)

§ 1º Durante a realização da videoconferência serão respeitadas todas as prerrogativas profissionais dos advogados (art. 7 da Lei 8.906/94), principalmente às inerentes ao sigilo profissional, sob pena de responsabilização penal e administrativa do agente público.

§ 2º Deve o advogado prezar para que a videoconferência regulamentada por esta Portaria Conjunta não seja desvirtuada dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo viabilizar nenhum tipo de contato com terceiros.

§ 3º Fica vedada a gravação de áudio e imagem, por qualquer meio, por qualquer dos participantes, da videoconferência sob pena de responsabilização penal e administrativa.

Art. 9º Havendo impossibilidade da realização do atendimento por videoconferência por problemas de ordem técnica ou operacional, caberá ao Diretor da Unidade Prisional estabelecer a melhor condição para que seja realizado o atendimento virtual do advogado à pessoa presa, em momento oportuno e breve.

Parágrafo único. As videoconferências interrompidas por problemas técnicos, seja no sistema ou na aparelhagem da Unidade Prisional, devem ser classificadas como "atendimento cancelado" pelo servidor da unidade**.**

Art. 10. Os requerimentos administrativos deverão ser solicitados por e-mail, observado o endereçamento da Unidade Prisional que a pessoa presa esteja acautelada:

I - Centro de Detenção Provisória - CDP: requerimento.cdp@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9430 ou 3335-9435;

II - Centro de Detenção Provisória II - CDPII: requerimento.cdp2@seape.df.gov.br, telefone: 3334-9417;

III - Centro de Progressão Penitenciária - CPP: requerimento.cpp@seape.df.gov.br, telefone: 3234-0423;

IV - Penitenciária do Distrito Federal – PDFI: requerimento.pdf1@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9623;

V - Penitenciária do Distrito Federal - PDFII: requerimento.pdf2@seape.df.gov.br, telefone: 3441-9578;

VI - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF: requerimento.pfdf@seape.df.gov.br, telefone: 3274-7551;

VII - Centro de Internamento e Reeducação - CIR: requerimento.cir@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9484.

§ 1º Caso seja necessária colher assinatura do constituinte em procuração referente a custodiados que sejam do grupo de risco, deverá solicitar por e-mail da Unidade Prisional e anexar o instrumento procuratório para que o agente público colete a assinatura da pessoa presa.

§ 2º Colhida a assinatura da pessoa presa no instrumento particular de procuração, esta deverá ser encaminhada, em formato digital, para o advogado requerente através do mesmo e-mail em que foi mandada a procuração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Diante da ocorrência que enseje vulnerabilidade à segurança orgânica da Unidade, bem como de outro evento de natureza grave, os atendimentos por videoconferência poderão ser suspensos a critério do Diretor da Unidade Prisional, por ato devidamente motivado enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. Na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão à SEAPE e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal.

Art. 12. As medidas previstas nesta Portaria Conjunta poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderá ser revogada em momento oportuno, por instrumento conjunto da OAB/DF e da SEAPE, ante sua desnecessidade.

Art. 13. Ao término do período de isolamento social motivado pela COVID-19, fica convencionada a permanente utilização dos Parlatórios Virtuais como alternativa ao atendimento presencial.

Art. 14. Os casos urgentes ou que envolvam prazos processuais, requisições judiciais, inclusões de emergência, que não puderem ser realizados por meio da videoconferência serão apreciados pela Direção da Unidade Prisional.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da unidade prisional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 15. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta, serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pelo Presidente da OAB/DF.

Art. 16. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes nele envolvidas.

Art. 17. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 04, de 09 de abril de 2020.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o fim da emergência de saúde pública acarretada pela COVID-19 no Distrito Federal**.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Documento assinado eletronicamente por **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR, RG nº 1675385-SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO NOVATO CURADO FILHO - Matr.1698671-7**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 09/02/2021, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55264873** código CRC= **F751C099**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

Criado por alex.fernandes, versão 8 por alex.fernandes em 05/02/2021 15:27:51.